



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

Declaração de Dispensa de Licitação

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, instituída pela Portaria Administrativa nº 215/2019 (9530796) conforme inciso XVI, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, elenca as seguintes razões para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de recolhimento e destinação final adequada de lixo infectante, em locais licenciados pela COMURG, para o Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, conforme condições e especificações descritas no Termo de Referência (9456647), elaborado pela Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos do Ipasgo, constante no processo nº 201900022046866;

CONSIDERANDO as razões apresentadas pela Gerência de Apoio Logístico do IPASGO, justificando que a necessidade da pretendida contratação visa atender legislação vigente do Ministério da Saúde, ANVISA e CONAMA, para minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral, uma vez que esse tipo de resíduo deve ser descartado através de coleta seletiva realizada por profissionais capacitados e treinados para dar a destinação final adequada ao material recolhido.

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas nos consultórios médicos do Setor Universitário, da Sede Administrativa, da Unidade de Atendimento instalada na Av. Araguaia, e do Hospital do Servidor Público – HSP do IPASGO, resultam na produção de lixo infectante/hospitalar pertencente ao Grupo A, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005;

CONSIDERANDO que na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Porém, diante das circunstâncias, a Lei deduz que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista as circunstâncias peculiares.

CONSIDERANDO que Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a realização de licitação como regra fundamental para contratação da Administração Pública, sendo que a ausência do procedimento licitatório, somente será admitida em exceções, devidamente justificadas.

CONSIDERANDO que em atendimento à esta permissividade constitucional a Lei Federal nº 8.666/93 disciplinou situações hipotéticas em que a Administração Pública fica desobrigada a contratar/adquirir mediante processo licitatório, situações estas previstas nos artigos 24 e 25 da citada Lei.

CONSIDERANDO que o objeto da presente contratação enquadra-se nas exceções admitidas pela Lei nº 8.666/93, uma vez que o valor apresentado para a pretendida aquisição encontra-se dentro do valor estabelecido pelo Decreto nº 9.412/2018, da Presidência da República, para utilização da modalidade Dispensa de Licitação, prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que a justificativa para as contratações de pequeno valor residem no fato de que o custo econômico do procedimento licitatório seria superior ao benefício extraível da licitação, frustrando a própria consecução dos interesses públicos;

CONSIDERANDO que a despesa para a referida contratação possui Dotação Orçamentária, conforme classificação da natureza de despesa 3.3.90.39.75, inserida nos Programas: 2019.18.61.04.122.1057.3116.03 e 2019.18.61.04.122.4001.4001.03 (220), proveniente de recursos próprios,

RESOLVE,

Com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, declarar **Dispensada a Licitação** para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de recolhimento de lixo infectante em Unidades do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, pelo qual pagar-se-á o

Jardel Mota Marinho
Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2019, acima declarada, de acordo com as determinações contidas no art. 26 *caput* da Lei nº 8.666/93 para que surta os efeitos legais.

E, de acordo com o Art. 34 da Lei Estadual nº 17.928/12, deixa-se de publicar este Ato na imprensa oficial.

Sílvio Antônio Fernandes Filho
Presidente do IPASGO

ANEXO ÚNICO **ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 . A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Sílvio Antônio Fernandes Filho
Presidente do IPASGO

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO, em GOIANIA - GO, aos 16 dias do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JARDEL MOTA MARINHO, Presidente de Comissão**, em 16/10/2019, às 11:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIO ANTONIO FERNANDES FILHO, Presidente**, em 16/10/2019, às 18:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9619788** e o código CRC **E4616022**.

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 - GOIANIA - GO 0- N º 586 ç BLOCO 3, 3º ANDAR (62)3238-2400



Referência: Processo nº 201900022046866

SEI 9619788